



Equipa de Autoavaliação (EAA)

REGIMENTO
2025/2027

*Visto e aprovado em reunião da EAA de
03 de junho de 2025*

Índice

Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Constituição.....	2
Artigo 3.º - Competências.....	2
Artigo 4.º - Mandato	3
Artigo 5.º - Funcionamento.....	3
Artigo 6.º - Reuniões.....	3
Artigo 7.º - Presenças.....	3
Artigo 8.º - Atas	3
Artigo 9.º - Grupos de trabalho	3
Artigo 10.º - Casos de Impedimento.....	3
Artigo 11.º - Disposições finais e transitórias	3
Artigo 12.º - Casos Omissos.....	3

REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação (EAA) do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe - Cacia, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.

Artigo 2.º - Constituição

1. A EAA é constituída por:

- a) um Coordenador nomeado pelo Diretor do Agrupamento;
- b) uma Comissão Permanente, constituída pelo Coordenador e por mais três docentes, igualmente nomeados pelo Diretor do Agrupamento;
- c) os Coordenadores do Pré-Escolar, 1.º Ciclo e 2.º e 3.º Ciclos;
- d) o Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação, e Ação Social;
- e) um elemento representante dos Encarregados de Educação, designado pela respetiva Associação;
- f) dois elementos representantes do pessoal não docente (um representante dos Assistentes Técnicos e um dos Assistentes Operacionais);
- g) um elemento representante da comunidade.

2. Sempre que a EAA ou a sua Comissão Permanente entendam conveniente, podem participar outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver.

3. No âmbito do seu funcionamento a EAA pode criar as equipas que entender necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

Artigo 3.º - Competências

1. São competências da EAA:

- a) garantir a realização do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- b) elaborar o seu Regimento Interno, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento;

c) definir metodologias e procedimentos, bem como elaborar os instrumentos necessários para a prossecução dos seus objetivos;

d) elaborar e implementar o seu Plano de Ação;

e) articular a sua atividade com o Conselho Geral, o Diretor e o Conselho Pedagógico;

f) estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de avaliação, promovendo e dinamizando uma cultura de autoavaliação no Agrupamento;

g) promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;

h) elaborar proposta de Plano de Ação Melhoria, em articulação com os órgãos de direção, administração e gestão para problemas detetados;

i) elaborar relatórios no âmbito da autoavaliação;

j) divulgar os resultados da autoavaliação na comunidade escolar;

k) exercer outras atividades que lhe sejam requeridas ou estabelecidas pela própria Equipa ou pelo Diretor.

2. São competências do Coordenador da EAA:

- a) coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das funções da equipa;
- b) presidir às reuniões da equipa;
- c) convocar as reuniões da EAA em horário que possibilite a participação dos membros da equipa;
- d) representar a EAA no Conselho Pedagógico e noutras estruturas para as quais seja convidado;
- e) apresentar, nos órgãos próprios, os relatórios e/ou plano(s) elaborados.

3. São competências específicas da Comissão Permanente:

- a) elaborar a proposta de Regimento Interno;
- b) elaborar a proposta de Plano de Ação;
- c) elaborar propostas de metodologias e de procedimentos, sempre que possível, em articulação com entidades externas;
- d) elaborar propostas de instrumentos para a prossecução dos seus objetivos;
- e) elaborar as atas das reuniões da EAA;

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

f) manter organizado o dossiê digital na plataforma do Agrupamento.

Artigo 4.º - Mandato

O mandato dos elementos da Equipa de Autoavaliação coincide com a vigência do Projeto Educativo.

Artigo 5.º - Funcionamento

1. Os docentes que constituem a Comissão Permanente reúnem semanalmente, de acordo com o horário estipulado na sua componente não letiva, a definir no início de cada ano letivo.

2. A EAA, com todos os elementos que a integram, reúne ordinariamente uma vez por semestre, por convocatória do respetivo Coordenador, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A Equipa pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus elementos.

Artigo 6.º - Reuniões

1. As reuniões da EAA têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus elementos ou desde que estejam presentes cinquenta por cento mais um dos elementos com direito a voto.

2. Caso não estejam reunidas as condições observadas no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3. Em segunda convocatória, pode haver lugar a deliberações, desde que esteja presente um terço dos elementos com direito a voto.

Artigo 7.º - Presenças

1. Nas reuniões da EAA todos os elementos devem registar, obrigatoriamente, a sua presença em suporte próprio.

2. A ausência de um elemento à reunião deve ficar registada em ata e assinalada a falta na folha de presenças.

Artigo 8.º - Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando,

designadamente, a data e o local da reunião, os elementos ausentes e os assuntos apreciados.

2. As atas são elaboradas pela Comissão Permanente.

3. As atas são postas à aprovação na reunião seguinte àquela a que dizem respeito.

4. As atas são redigidas em suporte digital e inseridas na plataforma inovar.

5. De todas as reuniões da Comissão Permanente será redigido um sumário dos assuntos tratados.

Artigo 9.º - Grupos de trabalho

1. No âmbito do seu funcionamento a EAA pode criar as equipas que entender necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

Artigo 10.º - Casos de Impedimento

1. O Coordenador poderá ser substituído, por motivos devidamente justificados, por um dos elementos da Comissão Permanente.

2. Qualquer elemento da EAA pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:

a) a alteração da condição pela qual foi nomeado;

b) a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelo Coordenador e pelo Diretor.

Artigo 11.º - Disposições finais e transitórias

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento são apresentadas ao Coordenador, que tomará as providências que considerar adequadas.

2. O presente Regimento pode ser revisto, mediante proposta do Coordenador ou de um terço dos elementos da EAA.

3. As alterações ao presente Regimento carecem da aprovação por maioria absoluta dos elementos em efetividade de funções.

Artigo 12.º - Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento e com a legislação em vigor.